

**OFÍCIO 4446/2024**

Florianópolis/SC, 02 de outubro de 2024.

À  
**Presidência da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde –  
CICGSS/GAB/SESGO**  
Estado de Goiás – GO

**Assunto:** Impugnação – Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO.  
Processo: 202300010064005.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz na Rua Deputado Joaquim, Ramos, nº 125, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.006.302/0004-88, e-mail protocolo@ideas.med.br, telefone (48) 3027-6200, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Sandro Natalino Demetrio, Diretor Executivo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 21/09/1978, portador da carteira de identidade nº 3.494.106, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.689.649-73, residente e domiciliado na Rua Vicente Pamplona, nº 585, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, CEP 88.130-405, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supra, com fulcro no item 11 do Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO e na Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

## I – SÍNTESE FÁTICA

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde lançou o Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO, para fins de seleção de entidade para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó – HESMLB, localizado na Rua 3 S/N Vila Popular, São Luís de Montes Belos – Goiás.

O Instituto impugnante tem interesse em participar do referido certame e, para tanto, na certeza de preencher os requisitos legais para sua participação, iniciou a preparação da documentação necessária para adentrar na disputa, notadamente aqueles referentes ao plano de trabalho.

Foi surpreendido, no entanto, com omissões que prejudicam e até mesmo impedem que seja elaborado o plano de trabalho, estruturado com base os custos decorrentes dos serviços a serem prestados.

Em vista disso, apresenta-se a presente impugnação, no intuito de que sejam dissipadas as inconsistências abaixo apontadas.

## II – OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL

O Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO apresenta omissões e inconsistências que prejudicam a elaboração do plano de trabalho, nos seguintes termos:

### 1.1. Ausência de Critério Objetivo para Dimensionamento da Equipe

O Edital não estabelece um critério objetivo mínimo para a equipe médica e multiprofissional a serem alocadas na Unidade de Saúde. A ausência dessa informação crucial impede o correto dimensionamento dos serviços e custos, comprometendo a elaboração de uma proposta financeira adequada e a garantia da qualidade assistencial.

### 1.2. Metodologia Inadequada para Dimensionamento de Custos

A metodologia de dimensionamento de custos proposta, baseada na produção assistencial da Unidade e na aplicação do parâmetro P50 é inadequada. A produção assistencial é um elemento variável e, portanto, não pode ser o único fator determinante para a estruturação da equipe.

Essa abordagem gera um grave risco assistencial e financeiro, pois, sem a definição de uma equipe mínima, as propostas financeiras podem se tornar inexequíveis e a estrutura de postos de trabalho incompatível com a realidade da Unidade.

## III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por sua vez, é sabido que a Lei nº 14.133/2021 indica a necessidade de dimensionamento e metodologia adequadas. Nesse sentido, o art. 6º, IX, estabelece que a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere à qualidade, ao custo e à sustentabilidade. Entretanto, a ausência de critérios objetivos para o dimensionamento da equipe e a metodologia inadequada para o cálculo dos custos podem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, pois inviabilizam a comparação justa entre as propostas e a avaliação da exequibilidade dos preços ofertados.

Por sua vez, o art. 7º, § 2º, II, da mesma norma legal determina que o Edital deve conter “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos aceitáveis, com base em valores de referência”. Assim, a ausência de um critério objetivo para o dimensionamento da equipe impede a definição adequada dos preços máximos aceitáveis, aumentando o risco de contratação de serviços a preços inexequíveis.

Ainda, o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre o estudo técnico preliminar, que deve conter elementos como a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, a identificação dos riscos e o orçamento estimado. A falta de informações sobre a equipe mínima necessária e a metodologia inadequada para o cálculo dos custos podem comprometer a elaboração do estudo técnico preliminar e, conseqüentemente, a própria licitação.

Na mesma linha, o art. 23, I, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Edital contenha “*instruções destinadas aos licitantes e aos interessados, com o conjunto de informações necessárias para a elaboração das propostas*”. A ausência de informações sobre a equipe mínima e a metodologia de cálculo dos custos impede que os licitantes elaborem propostas adequadas à realidade da Unidade e à complexidade dos serviços a serem prestados.

Inclusive, por força do estabelecido no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 haverá desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis. A metodologia inadequada para o cálculo dos custos aumenta o risco de apresentação de propostas com preços inexequíveis, o que pode levar à desclassificação de propostas vantajosas e à contratação de serviços a preços superiores aos praticados no mercado.

Em resumo, as falhas apontadas no Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO podem conduzir à elaboração de proposta em desacordo com dimensionamento dos serviços licitados, bem como de seus custos, ocorrendo desobediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e probidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 9.784/99, e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### IV – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação e que sejam realizadas as seguintes adequações ao Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO:

- a) No que tange à Estrutura de Escalas e Equipes Assistenciais, que seja apresentada a estrutura de escalas e equipes assistenciais atualmente alocadas na unidade, com a definição dos postos existentes, a fim de eliminar dúvidas e inconsistências;
- b) Quanto aos Critérios de Equipes Mínimas, que os itens 50 e 51 do Edital sejam revisados para apresentar os critérios de equipes mínimas necessárias, com o dimensionamento mínimo para a execução dos serviços propostos, considerando a estrutura de valores prevista no Instrumento de Chamamento Público nº 03/2024-SES/GO.

Destacando os ajustes indicados são imprescindíveis para garantir a lisura do processo seletivo, a elaboração de propostas adequadas à realidade da Unidade e, principalmente, a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, aguarda-se o posicionamento da Comissão de Seleção.

Cordialmente,

Assinatura Eletrônica  
03/10/2024 01:29 UTC

 Sandro N. Demetrio

003.\*\*\*.\*\*\*-73  
Sandro Natalino Demetrio

**Sandro Natalino Demetrio**  
**Diretor Executivo**

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

**Observação:** Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) [protocolo@ideas.med.br](mailto:protocolo@ideas.med.br) que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

#### Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2024116391	Jurídico Externo	Dra. Vanessa Brand
2024117289	Gerência de Expansão	Eduardo Alonso

# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:  
**adae53a0-d0c1-49fa-bf07-19b7beacad43**

CHAVE:  
**E9E21B02FD5D53F248D615673915064EA55356A818BA9250E601F525D864DE79**

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 03/10/2024 02:50 (UTC).

### Nome do documento:

20241002\_OF.4446\_IMPUGNACAO\_CHAMAMENTOPUBLICO03.2024.SES.GO\_GOIAS\_CH2024117289.pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** E168AC46F3392714CEDEA5B3C711830164FBE0671B86F10F891F46C62A491AC9

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✔ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✔ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✔ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✔ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✔ As datas das assinaturas são confiáveis

## Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 03/10/2024 02:50 (UTC).

### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110

- **Data da assinatura:** 03/10/2024 01:32 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  - ✔ Assinatura íntegra
  - ✔ Certificado válido
  - ✔ Identidade reconhecida
  - ✔ Assinatura Eletrônica Qualificada
  - ✔ A assinatura esta de acordo com a sua política
  - ✔ Carimbo válido

**Sandro Natalino Demetrio**

- **Data da assinatura:** 03/10/2024 01:32 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 170.247.4.162
  - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
  - **Geolocalização:** -27.5936532, -48.5800343